Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES - PSD

PROJETO DE LEI Nº. /2021

Dispõe sobre a criação do serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas através do número de WhatsApp, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas obrigações regimentais, faz Saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Cria o "**Serviço de Denúncia de violência contra pessoas idosas via número de whatsapp**", para receber denúncias referentes a iniciativas de violência contra os idosos no Município de Santarém.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º O serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas via número de WhatsApp visa à proteção dos idosos, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelo próprio idoso/ vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios ou testemunhe atos de violência com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para ligações e apenas receberá mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.

Art. 4º Para efeitos desta lei, serão considerados tipos de violência contra a pessoa idosa:

I. a negligência;
II. o abandono;
III. a violência física;
IV. a violência psicológica ou emocional; e
V. a violência financeira ou material.

Art. 5º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de whatsapp para denúncia de violência contra a pessoa idosa serão amplamente divulgados.

Art. 6º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência via WhatsApp em que a vítima contar com mais de 70 (setenta) anos, terão prioridade de atendimento.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de agosto de 2021.

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234
Assinado de forma digital por ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234
Dados: 2021.08.03 13:25:42 -03'00'

ALYSSON PONTES
Vereador - PSD

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o "***Serviço de Denúncia de violência contra pessoas idosas via número de WhatsApp***", para receber denúncias referentes a iniciativas de violência contra os idosos no Município de Santarém.

A proposta estabelece ainda que o serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas via número de WhatsApp fomentará a proteção dos idosos, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelo próprio idoso vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios ou testemunhe atos de violência com esse teor, por meio de um número específico.

É imperioso destacar que durante a pandemia oriunda dos efeitos da Covid-19, negligência, violência psicológica e abuso financeiro e econômico estão entre os tipos de violência mais praticados contra as pessoas idosas, de acordo com dados do Disque 100 de 2019. E com a pandemia do novo coronavírus, a denúncia de violações contra essa parcela da população tem aumentado.

Ademais, os meios virtuais de comunicação têm se demonstrado cada vez mais eficientes no quesito de celeridade dos serviços públicos prestados, trazendo agilidade e eficiência para solução de crimes de violência contra os idosos.

Diante de todo exposto, buscando humanização e, não havendo óbice para prosseguimento e aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, solicito aos nobres colegas vereadoras e vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de agosto de 2021.

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234

Assinado de forma digital por ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234 Dados: 2021.08.03 13:25:21 -03'00'

ALYSSON PONTES
Vereador - PSD

Vereador Alysson Pontes

psd Partido Social Democrático